



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

Ao Presidente da CAPES Sr. Abílio Baeta Neves

Vimos, por meio deste, apresentar um conjunto de preocupações relativas à finalização do processo de avaliação quadrienal da pós-graduação. Depois de um intenso trabalho da coordenação da área em diálogo com o conjunto de programas, causou-nos estranheza que, no final do processo, especificamente no momento de análise de recursos, o CTC-ES tenha tomado decisões que ferem os procedimentos disciplinados para o processo da quadrienal.

Essa preocupação justifica-se nas seguintes considerações:

1) Quebra de Isonomia

O princípio da isonomia é garantido pela Constituição Federal. No momento do julgamento de recursos, o CTC-ES aplicou critérios diferenciados para avaliar programas de uma mesma área, submetidos ao mesmo Documento de Área e sob uma mesma Coordenação de Área. Há clara quebra de isonomia no tratamento concedido a distintas pessoas físicas (professores e estudantes de cada programa) e jurídicas (IES).

2) Ilegalidade de ato administrativo

No Direito Público, todo ato administrativo somente pode ser realizado se a lei expressamente autorizar. A Ficha de Avaliação e seus respectivos critérios constam do Documento de Área, aprovado pelo CTC-ES. Se o CTC-ES empregou, na última etapa do processo, critérios não definidos no Documento de Área para avaliar os programas, incorre em ato ilegal e, por conseguinte, passível de anulação.

3) Usurpação de competência

O ato do CTC-ES de definir critérios não estabelecidos pela área e não consolidados no Documento de Área caracteriza usurpação de competência. O art. 22, inciso VI, do Decreto nº 8977, de 30/01/2017, estabelece entre as competências do CTC-ES: "propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior". Todavia, se o CTC-ES desejava avaliar os programas da área de Educação sob outros critérios, deveria ter feito constar no Documento de Área. Embora se tratasse de uma atitude autoritária, em função de não ter sido discutida previamente com a área, pelo menos os programas saberiam como seriam avaliados antes do processo avaliativo acontecer. Nem isso ocorreu, demonstrando profundo desrespeito à área, (a inserção de critérios não discutidos com a área, no Documento de Área, também seria, embora de gravidade um pouco menor).

Diante dessas questões, gostaríamos de solicitar a reconsideração pela Presidência em relação aos procedimentos de finalização do processo de recursos.



Solicitamos a gentileza de uma audiência com Vossa Senhoria para que possamos discutir o presente documento.

Certos de sua atenção,

Agradecemos antecipadamente

A handwritten signature in blue ink, reading "Andréa Barbosa Gouveia". The signature is fluid and cursive, written in a professional style.

Andréa Barbosa Gouveia

Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.

João Batista Carvalho Nunes

Coordenador do Fórum de Programas de Pós-Graduação em Educação da ANPED.

Contatos:

Andréa Barbosa Gouveia – telefone 419916613-51/ 4135811351